

As CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO a seguir fazem parte do Pedido de Compra para todos os fins de direito, declarando o FORNECEDOR conhece-las e comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS – As palavras e expressões adiante descritas, quando grafadas em letras maiúsculas nesse instrumento, terão os seguintes significados:

- a) ANEXO –é o documento juntado ao CONTRATO e que deverá, obrigatoriamente, ter todas as suas páginas rubricadas pelas PARTES e vir expressamente relacionado no campo "Anexos" no PEDIDO DE COMPRA.
- b) CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO é o presente documento, no qual constam as condições contratuais genéricas, conceituais e amplas como, por exemplo, obrigações e responsabilidades das PARTES.
- c) CONTRATANTE é a sociedade identificada no PEDIDO DE COMPRA e que contratou o FORNECEDOR para realizar o ESCOPO.
- d) CONTRATO é o acordo firmado entre a CONTRATANTE e o FORNECEDOR, composto pelo PEDIDO DE COMPRA, estas CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO e ANEXOS.
- e) ESCOPO são os serviços e/ou produtos descritos e especificados no campo "Itens" do PEDIDO DE COMPRA que serão prestados/fornecidos pelo FORNECEDOR a pedido da CONTRATANTE.
- f) FORNECEDOR é a sociedade identificada no PEDIDO DE COMPRA responsável pelo cumprimento do objeto do CONTRATO, que se comprometeu a desempenhar as atividades e/ou fornecer os produtos compreendidos no PEDIDO DE COMPRA.
- g) PARTES significam a CONTRATANTE e o FORNECEDOR denominados em conjunto.
- h) PEDIDO DE COMPRA são as condições comerciais, técnicas e comerciais como, por exemplo, qualificação das PARTES, escopo, especificações técnicas, preço e prazo de cada contratação que foram previamente negociadas pelas PARTES.
- i) PREÇO é o montante indicado no campo "Total do Pedido" do PEDIDO DE COMPRA, correspondente ao valor devido pelo ESCOPO realizado pelo FORNECEDOR.

APLICAÇÃO AO CONTRATO – As definições acima estabelecidas serão integralmente aplicáveis ao CONTRATO, a menos que haja disposição expressa em contrário. As definições aqui mencionadas no singular terão o mesmo significado se usadas no plural e vice-versa.

1. OBJETO

- 1.1. Este CONTRATO tem por objeto a realização do ESCOPO descrito no PEDIDO DE COMPRA, de acordo com as condições deste instrumento.
- 1.2. O ESCOPO deverá ser realizado no(s) local(is) indicado(s) no campo "Dados para Entrega/Execução" indicado no PEDIDO DE COMPRA.
- 1.3. As PARTES, desde já, estabelecem que a CONTRATANTE não tem a obrigação de fazer pedidos mínimos, sendo certo que todo e qualquer ESCOPO se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e precedido de realização de PEDIDO DE COMPRA, sem exceção.



- 1.4. O FORNECEDOR não está autorizado a executar quaisquer serviços ou fornecimento não previstos no ESCOPO sem a prévia solicitação escrita da CONTRATANTE.
- 1.5. A eventual alegação pelo FORNECEDOR de desconhecimento das condições dos ESCOPO, tais como localidade, clima, acessos ou riscos de outra natureza, não dará ensejo a qualquer reivindicação de preço ou prazo, nem isentará o FORNECEDOR das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE.
- 1.6. Os documentos listados no campo "Documentação" são parte integrante deste CONTRATO. Em caso de divergência entre o conteúdo de qualquer um dos ANEXOS e deste CONTRATO, sempre deverá prevalecer o disposto nas CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, e, em caso de conflito ou divergência entre qualquer dos ANEXOS, o de menor número deverá prevalecer sobre o de maior número:
 - (i) CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO;
 - (ii) PEDIDO DE COMPRA;
 - (iii) CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA; e
 - (iv) ANEXOS.
- 1.7. Qualquer modificação em relação aos documentos citados cima deverá ter o consentimento prévio, por escrito, emitido por ambas as PARTES.

2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 2.1. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO e sem prejuízo das obrigações previstas na legislação em vigor, caberá ao FORNECEDOR:
 - (i) executar o ESCOPO em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, na legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como de acordo com demais instruções da CONTRATANTE;
 - (ii) promover a guarda e manutenção de materiais e ferramentas de sua propriedade, bem como aqueles eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE e tudo o mais necessário à execução do ESCOPO;
 - (iii) cumprir todas as solicitações de adequação de ESCOPO feitas pela CONTRATANTE, tendo em vista o cumprimento do objeto deste CONTRATO e refazer, às suas expensas, parte ou a totalidade do ESCOPO executado em desacordo com o estabelecido pela CONTRATANTE ou que venha a ser considerado defeituoso, incorreto, insuficiente ou inadequado pela CONTRATANTE, respondendo pelos defeitos de qualidade e quantidade;
 - (iv) comunicar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito horas), acerca da ocorrência de qualquer fato impeditivo à perfeita realização do ESCOPO;
 - (v) atender prontamente às observações e solicitações apresentadas pela CONTRATANTE, bem como fornecer informações e documentos requeridos pela CONTRATANTE;
 - (vi) a realizar a entrega ESCOPO juntamente com certificado, contendo as condições da garantia e de acordo com os "Dados de Entrega" indicados no PEDIDO DE COMPRA;
 - (vii) em caso de fornecimento de produtos, providenciar a embalagem de forma adequada a evitar danos durante as operações de embarque no veículo transportador e a realizar o transporte e entrega do ESCOPO às suas próprias expensas, responsabilizando-se inclusive por eventuais avarias ocorrias durante todo o trajeto;
 - (viii) manter os dados cadastrais devidamente atualizados, bem como garantir a manutenção de sua regularidade perante os competentes órgãos, autoridades ou entidades a que esteja legalmente vinculado;



- (ix) cumprir e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam integralmente a toda a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança, medicina e higiene no trabalho, acatando as exigências legais, bem como as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- (x) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, a realização do ESCOPO que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros;
- (xi) não utilizar as marcas, nomes, sinais distintivos, direitos autorais ou outros direitos da CONTRATANTE, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- (xii) contratar e manter não somente os seguros obrigatórios, nos termos da lei, como também todos os seguros adequados para cobrir eventuais riscos de danos ao pessoal e equipamentos, materiais e demais bens utilizados, direta ou indiretamente, na execução do ESCOPO, e de danos a terceiros, devendo obrigatoriamente incluir a CONTRATANTE como cossegurada, salvo disposição escrita da CONTRATANTE em sentido contrário;
- (xiii) apresentar à CONTRATANTE, juntamente com cada medição, como condição para pagamento, cópia dos documentos abaixo:
 - (a) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND Federal;
 - (b) certidão de Regularidade Fiscal Estadual CND Estadual;
 - (c) certidão de Regularidade Fiscal Municipal CND Municipal;
 - (d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
 - (e) certidão de Regularidade do FGTS.
- (xiv) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, assim como indenizar e manter a CONTRATANTE indene, por ação ou omissão de seus administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, defeitos ou discrepâncias de qualidade ou quantidade relativos ao ESCOPO, bem como pela inobservância ou infração de leis aplicáveis ou das normas internas da CONTRATANTE;
- (xv) manter, por sua conta e risco, suporte tecnológico adequado para a perfeita execução do ESCOPO;
- (xvi) disponibilizar uma equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para garantir a boa e fiel execução deste CONTRATO;
- (xvii) executar o ESCOPO, por meio de seus empregados e prepostos, bem como através de profissionais vinculados a empresas subcontratadas pelo FORNECEDOR, os quais estarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;
- (xviii) responder pelo pagamento dos salários, remunerações, custos, encargos e benefícios devidos aos seus profissionais envolvidos na execução do ESCOPO, inclusive subcontratados, pelos respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregador ou contratante (direta ou indireta) dos profissionais, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outras providências e obrigações necessárias à execução do ESCOPO;



- (xix) providenciar, às próprias suas próprias expensas, plano/seguro de saúde, seguro de vida, alimentação e transporte dos profissionais alocados na execução do ESCOPO objeto desse CONTRATO;
- (xx) proceder à substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer um dos profissionais alocados na execução do ESCOPO, quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE.

3. PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do ESCOPO, a CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR, o PREÇO definido no PEDIDO DE COMPRA, na conta bancária de titularidade do FORNECEDOR indicada no PEDIDO DE COMPRA, valendo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.
- 3.2. O PREÇO é bruto e representa a única remuneração a que fará jus o FORNECEDOR pela realização do ESCOPO, abrangendo todos e quaisquer custos e despesas, diretos e indiretos, de qualquer natureza, relacionados ao ESCOPO.
- 3.3. O FORNECEDOR é exclusivamente responsável e deve arcar com todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais, de qualquer natureza, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o ESCOPO, mantendo a CONTRATANTE isenta e indene de qualquer reivindicação.
- 3.4. O pagamento pela realização do ESCOPO estará sujeito à prévia aprovação escrita das respectivas medições pela CONTRATANTE ou, conforme o caso, ao efetivo recebimento dos produtos em conformidade com as especificações contidas no PEDIDO DE COMPRA, com a superveniente emissão de Nota Fiscal e Fatura.
- 3.5. O FORNECEDOR deverá apresentar a Nota Fiscal mensalmente no 1º dia útil do mês subsequente ao da realização do ESCOPO, via e-mail, para processamento. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mensalmente, no dia especificado no PEDIDO DE COMPRA. O pagamento fica condicionado ao recebimento pela CONTRATANTE dos documentos originais previstos nesse CONTRATO.
- 3.6. Caso sejam constatados erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pelo FORNECEDOR, o prazo para pagamento pela CONTRATANTE, observados os termos deste CONTRATO, somente terá início a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos ou penalidades, ficando o FORNECEDOR responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança, se for o caso.
- 3.7. Caso seja estabelecido entre as PARTES a possibilidade de reembolso de despesas, nenhum valor será reembolsado sem a prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE, sendo necessário que o FORNECEDOR apresente os respectivos comprovantes originais e justificação das despesas.
- 3.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento de quaisquer valores devidos por mais de 30 (trinta) dias, por razões atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE, esta deverá arcar com multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pela variação do IPCA, *pro rata tempore*, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.9. Eventuais adiantamentos conferidos pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e conforme previamente acordado, por escrito, entre as PARTES, poderão ser compensados ou deduzidos de quaisquer pagamentos ou reembolsos devidos pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR.



- 3.10. Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução do ESCOPO serão recolhidos por seus responsáveis, nos termos das leis tributárias. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos pela CONTRATANTE na forma da lei.
- 3.11. Se, no decorrer da execução do CONTRATO, independentemente de alteração da legislação aplicável, o FORNECEDOR fizer jus a isenções ou receber créditos relativos a tributos ou outros ônus legais referentes à execução do objeto deste CONTRATO, esses benefícios, na época de sua fruição, deverão ser integralmente repassados à CONTRATANTE, na forma de redução do PREÇO.
- 3.12. Caso a vigência do CONTRATO ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o PREÇO será reajustado anualmente pela variação do IPCA.
- 3.13. Os documentos de cobrança emitidos pelo FORNECEDOR estão vinculados a este instrumento para todos os efeitos, sendo vedada a cobrança através de documentos bancários e/ou sua respectiva negociação com terceiros, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. O período de vigência do CONTRATO será aquele indicado no campo "Data final de Execução/Entrega" do PEDIDO DE COMPRA, que deve ser contado da data da emissão do PEDIDO DE COMPRA, sendo que na execução do ESCOPO deverá ser observado os prazos intermediários eventualmente estabelecidos pela CONTRATANTE em cronograma acordado entre as PARTES e anexo ao PEDIDO DE COMPRA.

5. SUSPENSÃO E RESCISÃO

- 5.1. A CONTRATANTE, por seu único e exclusivo critério, poderá determinar a suspensão temporária, seja total ou parcial do ESCOPO contratado, mediante notificação prévia ao FORNECEDOR. As condições de retomada serão igualmente determinadas pela CONTRATANTE e comunicada por escrito ao FORNECEDOR.
- 5.2. O CONTRATO poderá ser denunciado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante notificação enviada com antecedência de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, o FORNECEDOR fará jus exclusivamente ao pagamento proporcional do PREÇO relacionado ao ECOPO executado até a data de extinção do CONTRATO.
- 5.3. Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, mediante comunicação, em qualquer das seguintes hipóteses:
 - (i) instauração ou pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, bem como dissolução da sociedade do FORNECEDOR;
 - (ii) não cumprimento, pelo FORNECEDOR, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, não sanada no prazo previsto na comunicação enviada pela CONTRATANTE nesse sentido;
 - (iii) ato ou fato (incluindo caso fortuito ou força maior), inclusive disposição legal, determinação de autoridades ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução do ESCOPO e/ou das obrigações das PARTES por um período superior a 30 (trinta) dias; e
 - (iv) caso o FORNECEDOR ceda ou transfira seus direitos e obrigações deste CONTRATO sem prévio consentimento escrito da CONTRATANTE;
 - (v) descumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações de confidencialidade e/ou anticorrupção.
- 5.4. Em qualquer hipótese de término prevista acima, o FORNECEDOR receberá o pagamento correspondente ESCOPO até então efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE, nos termos e condições de pagamento estabelecidos neste instrumento, devendo ser descontados do referido pagamento valores eventualmente devidos pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, a título de adiantamento, penalidade ou ressarcimento por danos, se for o caso. Em caso de insuficiência de créditos, o FORNECEDOR deverá pagar



eventuais quantias devidas à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE neste sentido.

5.5. Na hipótese deste CONTRATO ser rescindido, por qualquer motivo, o FORNECEDOR obriga-se a fornecer todas as informações, dados, documentos e trabalhos relacionados ao ESCOPO, no estado em que estiverem, bem como devolver imediatamente à CONTRATANTE documentos, equipamentos e/ou ferramentas fornecidos ou de propriedade desta última ou de terceiros.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE, utilizando-se do seu próprio pessoal ou de terceiros devidamente credenciados, poderá, durante todo o período de vigência do CONTRATO, fazer fiscalização, diligenciamento e inspeção da qualidade do ESCOPO, para verificação da qualidade dos materiais utilizados e verificar se o ESCOPO está sendo executado de acordo com as especificações estabelecidas no PEDIDO DE COMPRA, bem como opinar, propor modificações, definir prioridades, aprovar ou rejeitar o ESCOPO em quaisquer de suas etapas.
- 6.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 6.1 acima, não elimina, nem por qualquer forma diminui as responsabilidades assumidas pelo FORNECEDOR, devendo este último cumpri-las integralmente, até o término do CONTRATO, salvo aquelas que, porventura, subsistirem após o término da relação contratual.

7. MULTAS E RETENÇÕES

- 7.1. Fica estipulada a multa moratória não compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o PREÇO indicado no PEDIDO DE COMPRA, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação atribuída ao FORNECEDOR, até que ocorra a efetiva regularização. Caso o descumprimento mencionado no item anterior venha a ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, o valor da multa diária previsto no item acima será automaticamente majorado para o equivalente a 1% (um por cento) do PREÇO.
- 7.2. A CONTRATANTE poderá realizar retenções de valores a serem pagos ao FORNECEDOR, no âmbito deste CONTRATO ou outros mantidos com o FORNECEDOR, para fazer frente a despesas que eventualmente seja compelida, judicial ou administrativamente, a realizar em razão de atos, fatos, pessoas ou coisas sob responsabilidade do FORNECEDOR, ou ainda, para se ressarcir das multas contratualmente devidas em razão do descumprimento, por parte do FORNECEDOR, de obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 7.3. Se os valores de retenção e outros créditos em poder da CONTRATANTE não forem suficientes para quitar qualquer multa, o FORNECEDOR procederá ao pagamento da diferença apurada dentro de 10 (dez) dias corridos da data em que for verificada essa diferença.

8. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. As PARTES esclarecem que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a e os profissionais que o FORNECEDOR empregar, direta ou indiretamente, na execução do ESCOPO ora contratado, correndo por conta exclusiva deste último, na qualidade de empregador ou contratante, conforme o caso, e único responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária.
- 8.2. O FORNECEDOR compromete-se, na eventualidade de qualquer reclamação trabalhista ser ajuizada por quaisquer empregados, subcontratados ou outros profissionais, alocados pelo FORNECEDOR para a execução do ESCOPO, em face da CONTRATANTE e/ou de cliente da CONTRATANTE, a requerer a exclusão da CONTRATANTE e/ou do cliente da lide, assumindo o FORNECEDOR, inteira e isoladamente, o pólo passivo da ação.



- 8.3. O FORNECEDOR compromete-se, ainda, na hipótese de a CONTRATANTE e/ou seu cliente não ser(em) excluído(s) da lide proposta por quaisquer dos profissionais alocados na execução do ESCOPO, a adiantar, de forma tempestiva, de toda e qualquer quantia que a CONTRATANTE e/ou o seu cliente tenham despender em virtude de sua participação em tal lide, tais como honorários profissionais, custas judiciais, depósitos recursais e quaisquer outros valores a serem depositados a título de preparo ou garantia de execução, condenações, sem prejuízo de a CONTRATANTE descontar os valores correspondentes dos valores devidos ao FORNECEDOR por força do instrumento.
- 8.4. A obrigação assumida nesta Cláusula subsistirá ao término ou extinção deste instrumento, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O FORNECEDOR obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução do ESCOPO mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venha lhe ser confiados em razão deste CONTRATO, sendo os mesmos de interesse da CONTRATANTE e/ou de seus respectivos clientes, conforme for o caso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.
- 9.2. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" são consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade ou titularidade da CONTRATANTE.
- 9.3. O FORNECEDOR obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução do ESCOPO, a:
 - (i) manter o mais absoluto sigilo com relação às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS";
 - (ii) tomar todas as precauções necessárias e apropriadas para garantir o sigilo das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS";
 - (iii) utilizar as "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" exclusivamente na execução deste CONTRATO, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim;
 - (iv) não revelar, reproduzir, utilizar, divulgar, veicular ou dar conhecimento das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", em hipótese alguma, a terceiros, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 9.4. A obrigação de confidencialidade subsistirá ao término ou extinção deste instrumento, independentemente do motivo, por prazo de 5 (cinco) anos, contados da celebração deste CONTRATO.

10. COMPROMISSO ÉTICO E ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. O FORNECEDOR adere expressamente ao Código de Ética e Conduta anexo a este CONTRATO, obrigando-se a cumpri inteiramente seus termos e condições, podendo acessa-lo no portal do Canal Confidencial da CONTRATANTE, por meio do site https://www.canalconfidencial.com.br/grupoenergia/, onde também é possível comunicar violações ou suspeitas de violações às regras ali contidas ou à legislação.
- 10.2. Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas PARTES, que se comprometem a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando o disposto na legislação vigente, incluindo, sem se limitar, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 14.230/2021 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei nº 9.613/1998 (Crime de lavagem ou ocultação de



bens, direitos e valores), Lei 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) além de todos os compromissos internacionais anticorrupção assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira) e seu Decreto nº 11.129/2022, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (i) nacional, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou (ii) estrangeira, sem prejuízo da responsabilização individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer pessoa coautora ou partícipe do ato ilícito.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. O FORNECEDOR reconhece que, durante a vigência do CONTRATO, poderá ter acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas naturais ("DADOS") envolvidas ou não na execução do ESCOPO, e obriga-se a manter a devida diligência e confidencialidade quanto ao tratamento de tais Dados, aplicando a eles todas as determinações da legislação em vigor, principalmente da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").
- 11.2. Os DADOS deverão ser tratados em conformidade com as determinações da LGPD, bem como da Agência Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), sendo certo, porém, que tais DADOS não poderão ser usados para finalidade diversa da relacionada ao objeto descrito no ESCOPO.
- 11.3. O compartilhamento de DADOS com terceiros, se necessário, ocorrerá sempre no limite do atingimento da finalidade legítima, observando todas as salvaguardas necessárias à proteção de tais informações, sendo certo que o FORNECEDOR deverá notificar, por escrito, a CONTRATANTE com relação aos terceiros com quem, porventura, vier a compartilhar os DADOS.
- 11.4. Na ocorrência da hipótese acima, o FORNECEDOR deverá garantir que as obrigações presentes neste instrumento estender-se-ão aos terceiros, de maneira equivalente, a fim de garantir um nível de proteção de dados pessoais e sensíveis adequadas e em conformidade com a LGPD.
- 11.5. O FORNECEDOR obriga-se a adotar, no armazenamento e tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, o nível de segurança exigido pela ANPD, ou, na falta de orientação da ANPD, as melhores práticas do mercado em termos de segurança de dados.
- 11.6. O FORNECEDOR deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer DADOS que lhe foram transmitidos ou aos quais tenha tido acesso por força do CONTRATO, quando solicitado pela CONTRATANTE ou na ocasião da rescisão, salvo disposição legal em sentido contrário.
- 11.7. Caso qualquer titular de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis contate diretamente qualquer uma das PARTES a fim de obter informações acerca do tratamento de seus dados pessoais originalmente coletados pela outra PARTE, na forma do artigo 18 da LGPD, a PARTE contatada deverá cientificar a outra antes do cumprimento de tal requisição.
- 11.8. Nos casos aplicáveis, o FORNECEDOR deverá assegurar que, para ocorrência de transferência internacional de dados, deverá ser preenchido os requisitos dispostos no art. 33, IX da LGPD e nas regulamentações da ANPD, bem como se responsabilizará pelas consequências decorrentes da operação, conforme sua classificação como agente de tratamento e responsabilidades a ela atrelada.
- 11.9. O FORNECEDOR deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, com o resumo da solicitação, caso receba uma determinação de acesso aos dados pessoais relacionados a este contrato emitida por determinada Autoridade ou Órgão Governamental e, em caso de eventual incidente de segurança, o FORNECEDOR deverá adotar todas as medidas necessárias para a devida remedição.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Se para execução do ESCOPO, o FORNECEDOR utilizar patente, projeto, marca registrada ou outros direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou propriedade intelectual, o FORNECEDOR se obriga a obter as devidas licenças a autorizações. Se quaisquer de tais direitos forem infringidos, o FORNECEDOR será o único responsável pelas indenizações a outras consequências decorrentes de tal infração.
- 12.2. As PARTES, em mútuo e comum acordo, estabelecem que este CONTRATO não possui qualquer caráter de exclusividade, ficando as PARTES, portanto, expressamente autorizadas a realizar quaisquer outras contratações da mesma natureza com terceiros.
- 12.3. Os direitos e obrigações deste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo FORNECEDOR, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- 12.4. O FORNECEDOR poderá subcontratar parte ou totalidade do ESCOPO, mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, sendo que, em qualquer caso, continuará exclusivamente responsável pelo ESCOPO executado pelo subcontratado.
- 12.5. As PARTES são e permanecerão contratantes independentes e nada neste CONTRATO poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, "joint venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e o FORNECEDOR, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados.
- 12.6. Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das PARTES com relação ao ESCOPO contratado, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste (escrito ou verbal) anteriormente porventura existente.
- 12.7. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as PARTES decorrentes deste CONTRATO serão feitas por escrito e entregues em mãos ou mediante instrumentos que permitam a comprovação do recebimento, tornando-se efetiva na data de seu recebimento. A notificação deverá ser dirigida por escrito aos endereços constantes da qualificação das PARTES, indicada no PEDIDO DE COMPRA.
- 12.8. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO vir a ser declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor.
- 12.9. Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das PARTES, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na lei ou no pactuado neste instrumento, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da PARTE de exercê-lo a qualquer tempo.
- 12.10. Todo e qualquer aditamento ou alteração deste CONTRATO deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por ambas as PARTES.
- 12.11. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e sucessores a qualquer título.

13. FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.